



## **LEI N.º 196/2005-MPBA, DE 02 DE SETEMBRO DE 2005.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pedra Branca do Amapari**, Estado do Amapá, no uso das atribuições lhe conferidas por lei, etc.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU e EU, ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Artigo 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal a arrendar, mediante Contrato Administrativo, quando necessário, o imóvel determinado como Olaria Municipal, desde que dispensável ao uso próprio da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo Único:** O imóvel aludido no caput deste artigo, passível de arrendamento, ficará sobre total responsabilidade do arrendatário, devendo o mesmo se comprometer contratualmente, a restituir o mesmo em perfeitas condições de uso, bem como todos os seus implementos que também farão parte do contrato.

**Artigo 2º:** Fica o Executivo Municipal, comprometido a realizar a licitação necessária, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 – Lei de Licitações.

**Parágrafo Único:** O valor do contrato de arrendamento não será inferior a quinhentas UFM (Unidade Fiscal do Município).

**Artigo 3º:** O contrato de arrendamento proveniente deste autorização não poderá exceder a mais de dois anos.

**Artigo 4º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pedra Branca do Amapari, Estado do Amapá, em 02 de Setembro de 2005.

  
**ANTÔNIO JOSÉ SIQUEIRA DA SILVA**  
Prefeito de Pedra Branca do Amapari